



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
1^o de 10/2021
ÀS 13:30 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 01 out 2021 02:41

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO
PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

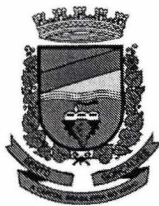
VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 5/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
 SOCIAL
 VOTO DO RELATOR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº:05/2021
VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26/08/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
**EMENTA: "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI
 COMPLEMENTAR Nº 75/2004".**

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator do PLC nº 05/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", com o objetivo de que a licença prêmio poderá ser parcelada em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, conforme critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Justifica o Executivo Municipal, que a licença prêmio por assiduidade constitui, efetivamente, implementados os seus requisitos, um direito do servidor.

Atualmente, existe um número crescente de servidores que postergam o gozo do benefício da Licença Prêmio por Assiduidade e, ao final da vida funcional, acabam demandando judicialmente o Município com a finalidade de obter indenização pelo período propositalmente não gozado, o que vem onerando a Administração de forma desnecessária.

Pela proposta fica alterado o §5º e acrescentado o §8º, ambos no art. 118, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 (...) (—) §5º A licença poderá ser parcelada em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, conforme critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública. (NR) ()

§8º A Administração Pública, a seu critério, poderá incluir

compulsoriamente, no gozo da licença de que trata o caput deste artigo, o servidor que tiver preenchido os requisitos para a sua concessão.

Considerando-se que o Projeto atende às normas desta comissão o voto deste relator é FAVORÁVEL a tramitação deste projeto.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.



Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**
Relator do Projeto de Lei Complementar nº05/2021